



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 24 DE JULHO DE 2022.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1059 DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprova e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica criado o símbolo de vencimento P.47 A no Anexo IV da Lei Complementar nº
1059 de 15 de dezembro de 2011 da seguinte forma:

ANEXO IV

I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE (A LETRA “P” SIGNIFICA PADRÃO)	
SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
P.47 A	R\$ 2.424,00

Art. 2º Fica alterado o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente
de Endemias, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 1059 de 15 de dezembro
de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

Manoel José Soares

[Signature]

Roberto

[Signature]

[Signature]

Mathias

[Signature]

[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

III – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB. DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	07	40	P.47A	P.47 A a P.55	P.56 a 59	P.60 a 62

Art. 3º Os Agentes de Combate às Endemias farão jus a adicional de insalubridade nos percentuais apurados mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), aplicados sobre o salário mínimo nacional.

Art.4º O vencimento dos agentes de combate às endemias de responsabilidade da União estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para esse fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, com a seguinte dotação Orçamentária: 02.06.10.10.305.0436.2101.3.1.90.11.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2022.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 26 de Julho de 2022.

Marcos Vinícius

Marcos Vinícius

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Paulo

Paulo

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



JUSTIFICATIVA

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.059 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

A alteração do vencimento do Agente de Combate às Endemias será necessária para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional 120/2022 que assim estabelece:

"Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. (...)

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (GN)

Informamos ainda que a adequação do piso do ACE não impactará a despesa com pessoal do município em razão do disposto no § 11 do art. 198 da Constituição

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

Federal inserido pela EC nº 120/2022 que prevê que os

recursos repassados pela União ao Município para pagamento dos referidos profissionais não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Baldim/MG, 26 de Julho de 2022.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº ...04.../2022, **tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

Baldim/MG, 26 de Julho de 2022.

Fabício Andrade Magalhães

Fabício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREA DA CONCEIÇÃO FREIRE
Autenticado com a assinatura digital de Tabela 1
<http://www.pms.gov.br/assinador-digital>



Andrea da Conceição Freire
Secretária Municipal de Saúde